


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2019
PREGÃO PRESENCIAL 28/2019 SRP/PMB

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº. 26 Boquim/SE, CNPJ nº 13.097.068/0001-82, doravante denominado **contratante**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019**. Órgãos Participantes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante da sua Administração Direta, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sr^a **ANA CRUZ DE ANDRADE**, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, órgão integrante da sua Administração Direta, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 14.534.934/0001-18, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho o SR^o **LUIZ FERNANDO SANTOS**, **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, órgão integrante da sua Administração Direta, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 19.068.735/0001-85, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Secretário Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Sr. **LUIZ FERNANDO SANTOS**, e, do outro lado, as empresas adjudicatárias nos itens abaixo, homologada em 29/11/2019, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, nos termos do Decreto nº 190, de 24 de julho de 2017, que regulamenta o art. 15 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 7.892/2013, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

I – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento de **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES** nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 – Fornecedor

1.2 Empresa O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ nº. 06.272.446/0001-51, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, nº 365, Bairro Novo Paraíso, telefone: (79) 3241-2326, email: licitacao@grupoamigao.net.br, representada pelo Sr. Francisco Azevedo da Silva, residente na Avenida Manoel Cruz nº 570, Bloco Vinhais, Bairro 18 do Forte, Aracaju/SE, RG n. 840.997-8 SSP/SE, CPF fl. 575. 081. 865-91.

| NÚMERO | NOME | DESCRIÇÃO | MED. | QUANT. | V. UNITÁRIO (RS) | TOTAL (RS) |
|--------|--|--|------|--------|------------------|------------|
| 1 | Pneu 175/70 R 13, novo, primeira linha com certificação do Inmetro, não recauchutado. | Pneu 175/70 R 13, novo, primeira linha com certificação do Inmetro, não recauchutado. p/Fiat Uno; Celta; Palio - - o item deverá atender as normas da ABNT. MARCA: TORNEL CLASSIC. | UN | 78,00 | 159,90 | 12.472,20 |
| 3 | Pneu 90/90 R 18 traseiro, de primeira linha com certificação do Inmetro, não recauchutado. | Pneu 90/90 R 18 traseiro, de primeira linha com certificação do Inmetro, não recauchutado. p/Moto - - o item deverá atender as normas da ABNT. MARCA: TECHINIC CITY TURBO. | UN | 7,00 | 99,50 | 696,50 |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

| | | | | | | |
|---|---|--|----|-------|--------|----------|
| 6 | Câmara de ar para Pneu 900-20 | Câmara de ar para Pneu 900-20 - Material de borracha de alta resistência, produto novo, não reconicionado e/ou remanufaturado, devendo possuir Certificação e selo de aprovação do INMETRO. MARCA: MAGNUM. | UN | 60,00 | 60,50 | 3.630,00 |
| 9 | Pneu traseiro 110/90 R 17, de primeira linha com certificação do Inmetro, não recauchutado. | Pneu traseiro 110/90 R 17, de primeira linha com certificação do Inmetro, não recauchutado. p / BROZ - - o item devera atender as normas da ABNT. MARCA: TECHINIC T E C | UN | 1,00 | 163,00 | 163,00 |

Valor total registrado: R\$ 16.961,70 (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTE E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS).

1.3 Empresa **ACCIOLY COMÉRCIO EIRELI – EPP**, CNPJ nº. 21.034.661/0001-08, com sede na Rua Estância, bairro Cirurgia, nº 1392 Aracaju/SE, telefone: (79) 3214-3445, email: licitacoes.acciolycomercio@gmail.com, representada pelo Sr. Breno Santos Accioly, residente na Rua Ecologista Chico Mendes nº 78, Bairro Farolandia – Aracaju/SE, RG n. 1334959 SSP/SE, CPF n. 790.595.975-91.

| NÚMERO | NOME | DESCRIÇÃO | MED. | QUANT. | V. UNITÁRIO (RS) | TOTAL (RS) |
|--------|---|---|------|--------|------------------|------------|
| 5 | Protetor para Câmara de Ar 900 X 20 - direcional, Primeira linha; | Protetor para Câmara de Ar 900 X 20 - direcional. Primeira linha; o item devera atender as normas da ABNT. MARCA: SBN MASTER FLEX | UN | 60,00 | 28,00 | 1.680,00 |

Valor total registrado: R\$ 1.680,00 (MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS).

1.4 Empresa **COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS**, CNPJ nº. 12.338.510/0001-52, com sede na Avenida João Antônio de Santana nº 840, Simão Dias Centro, telefone: (79) 3611-1161, email: jautocpeças@gmail.com, representada pelo Sr. José Trindade Santos, residente na Avenida João Antônio de Santana nº 840, RG n. 22152440, CPF n. 023.367.605-84.

| NÚMERO | NOME | DESCRIÇÃO | MED. | QUANT. | V. UNITÁRIO (RS) | TOTAL (RS) |
|--------|---|--|------|--------|------------------|------------|
| 2 | Pneu 195/65 R 15, novo de primeira linha com certificação do Inmetro, não recauchutado. | Pneu 195/65 R 15, novo de primeira linha com certificação do Inmetro, não recauchutado. p/ Spin - - o item devera atender as normas da ABNT. MARCA: ONYX/NY- 801 91V | UN | 8,00 | 242,50 | 1.940,00 |
| 4 | Câmara de Ar para Moto 80/100 dianteiro 18 p/Moto | Câmara de Ar para Moto 80/100 dianteiro 18 p/Moto -- o item devera atender as normas da ABNT. MARCA: BRASTUBE/MG | UN | 8,00 | 23,90 | 191,20 |

Handwritten signatures and stamps in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

| | | | | | | |
|----|---|---|----|-------|--------|-----------|
| 7 | Pneu 9.00/20 Borrachudo novo, primeira linha com certificação do Inmetro, não recauchutado. | Pneu 9.00/20 Borrachudo novo, primeira linha com certificação do Inmetro, não recauchutado. p/Onibus - - o item devera atender as normas da ABNT. MARCA: CENTELLA/CL550 | UN | 21,00 | 898,50 | 18.868,50 |
| 8 | Pneu 9.00/20 Direcional novo, primeira linha com certificação do Inmetro, não recauchutado. | Pneu 9.00/20 Direcional novo, primeira linha com certificação do Inmetro, não recauchutado. p/Onibus - - o item devera atender as normas da ABNT. MARCA: WESTLAKE/CR942 | UN | 21,00 | 809,50 | 16.999,50 |
| 10 | Pneu 225/70 R 16, novo de primeira linha com certificação do Inmetro, não recauchutado. | Pneu 225/70 R 16, novo de primeira linha com certificação do Inmetro, não recauchutado. p/Fiat Toro -- o item devera atender as normas da ABNT. MARCA: GTR/SAVERO HT2 OWL | UN | 8,00 | 449,00 | 3.592,00 |

Valor total registrado: R\$ 41.591,20 (QUARENTA E UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS).

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela PMB ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº. 28/2019 SRP/PMB.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial nº. 28/2019**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PMB adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 16 do Decreto nº 190/2017, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PMB convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o PMB poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo PMB à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

- 6.9 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;
- 6.10 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Secretaria de Administração e Finanças;
- 6.11 – Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Boquim mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- 6.12 – Substituir e/ou reparar os materiais, num prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado o contrato de fornecimento;
- 6.13 – Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;
- 6.14 – Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;
- 6.15 – Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: N.º e data do Contrato de Fornecimento e o nome da fornecedora ou fabricante;
- 6.16 – Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;
- 6.17 – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;
- 6.18 – Solicitar à Prefeitura Municipal de Boquim, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- 6.19 – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da Prefeitura Municipal de Boquim.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado:

- 7.1 - todo e qualquer dano que causar à Prefeitura Municipal de Boquim ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Prefeitura Municipal de Boquim;
- 7.2 - qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de Boquim de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 7.3 - por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à Prefeitura Municipal de Boquim, que ficará, de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

Parágrafo Primeiro – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza a Prefeitura Municipal de Boquim a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura Municipal de Boquim não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

8. Compete a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM:

8.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM ou órgãos participantes obriga-se a:

8.2 - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o objeto;

8.3 - permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

8.4 - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;

8.5 – notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto

9. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. A(s) empresa(s) licitante(s) participantes do Registro de Preços deverá(ão) efetuar a entrega dos produtos aos Interessados, na forma, quantidades e prazos acordados no(s) Contrato(s) ou similares, não podendo ultrapassar os prazos limites estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

9.1.1 No caso de adesão à Ata de Registro de Preços por outras instituições Interessadas, a contratação com o fornecedor registrado, após indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão Interessado por intermédio de Instrumento Contratual ou outro dispositivo similar nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93.

9.2. O prazo a que se refere o item 9 do Termo de Referência, iniciar-se-á após a emissão do contrato e/ou da disponibilização dos endereços de entrega pelo Contratante.

9.3. Entregue o material, esse será recebido:

9.3.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, “a” e “b” e art. 15, § 8º da lei 8.666/93.

9.3.2 O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

9.4. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Boquim e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os **pneus, câmara de ar e pitos** entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.5. O licitante vencedor se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do produto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I e seus Encartes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Caberá a Secretária atestar as notas fiscais, bem como designar o responsável pelo controle do fornecimento.

10.2.1. Não haverá reajuste de preço, sendo, porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a Contratada.

a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, União, CNDT, Estadual e Municipal, apresentando cópias das respectivas certidões

10.3. De acordo com o Art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

10.4. Será retida uma taxa de fiscalização dos contratos referente a fornecimento de produtos ou serviços com a alíquota de 1,5% (um e meio por cento) aos contratos, valor efetivo, incidindo na fonte sobre os pagamentos a partir do primeiro mês de execução conforme art. 166 da Lei Municipal nº 851/2018 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 266/2019.

10.5. A taxa não incide quando o valor mensal é inferior ao salário mínimo.

10.6. A taxa será calculada em função do valor do contrato mensal.

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

11.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo e/ou termo de apostilamento, devidamente justificado e autorizado pelo Prefeito Municipal.

12. DA RESCISÃO:

12.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação serão suportados pelos recursos destinados no orçamento do município, parte os exercícios de 2019 e 2020. O programa de trabalho e o elemento de despesa específicos constarão quando a emissão da nota fornecimento e do empenho.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja as consequências dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

14.2. A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Boquim, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

14.3. O não cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e nos contratos assinados, no todo ou em parte, ensejará a aplicação das penalidades neles previstas, quais sejam:


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

I – Advertência, por escrito;

II – Multas, conforme a seguir:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor do produto entregue com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor do produto, questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecida no contrato.

d) **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.4. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 14 do Decreto Municipal que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.5. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo terceiro desta Cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via DAM – Documento de Arrecadação Municipal, informando ao CNPJ da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário DAM poderá ser obtido no Setor de Arrecadação da PMB, situada a Praça Dr. José Maria de Paiva Mello, centro – Boquim/SE

14.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto o Município de Boquim, decorrentes das infrações cometidas.

15. DAS CONTRATAÇÕES

15.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor beneficiário** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, através do **CONTRATO (CONFORME MODELO NO ANEXO IX)**, para fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

15.2. - Os preços contratados são irrevogáveis

16 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16. A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura.

17 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

18 – DO FORO:

18.1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o foro da Comarca de Boquim/SE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Boquim (SE), 29 de novembro de 2019

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

ANA CRUZ DE ANDRADE
Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar - Fundo Municipal de Saúde

LUIZ FERNANDO SANTOS
Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho e Secretário Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EMPRESAS REGISTRADAS:

FRANCISCO AZEVEDO DA SILVA
O Amigão Auto Peças LTDA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

P/ José Valdir Aguiar Lima
BRENO SANTOS ACCIOLY
Accioly Comércio Eireli – Epp

P/ Jansen William T. Santos
JOSE TRINDADE SANTOS
Comercial Trindade E Santos Auto Peças.

Jan